

ANÁLISE SOBRE O PANORAMA GERAL DA EFICÁCIA DO DIREITO À SAÚDE COMO DEVER DO ESTADO NO PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19

Samuel Dias Fialho¹
Thamiris Imaculada de Abreu Carvalho¹
Caroline Horrana Rocha Gomes¹
Isabel de Campos Freitas¹
Rita de Cássia Ferreira Pedrosa Lazarone²
Mario Marcos Valente Rodrigues³
mariomarcosvr@yahoo.com.br

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências sociais e aplicadas

PALAVRAS-CHAVE: constituição; direito; saúde; estado; eficácia.

INTRODUÇÃO

O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988, no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social (BRASIL, 1988). Nessa perspectiva, a Constituição Federal, estabelece como direitos sociais fundamentais, no seu Art. 6º, a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância. Em primeira análise, disposto no Art.196 da Constituição Federal de 1988, saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (MOURA, 2017). Dessa forma, como dispõe o Art.197, da Constituição Federal, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (BRASIL, 1988). O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os municípios. Todavia, na realidade, apesar de inúmeras conquistas e avanços desde a sua criação, a saúde pública no Brasil enfrenta diversos problemas.

¹ Acadêmicos do curso de Direito da Faculdade Vértice- UNIVÉRTIX.

² Professora da Faculdade Univértix

³ Professor da Faculdade Univértix

É comum pacientes esperarem horas para ser atendidos, hospitais sem leitos suficientes, estrutura precária e grandes filas para consultas e tratamentos, infelizmente sempre sofreu e ainda sofre com o abandono por parte do poder público, falta investimentos e infraestrutura para os profissionais da saúde. No ano de 2020, se instaurou no mundo a pandemia da Covid-19, impondo uma nova realidade no cenário político, econômico, e principalmente nas questões relacionadas à saúde, que ganharam relevância em diferentes aspectos da vida humana. A saúde pública no Brasil é um problema antigo agravado pela pandemia de corona vírus, e a crise causada pela doença tem escancarado às desigualdades no país. Dessa forma, a parcela mais rica da população tem acesso a serviços de saúde privada enquanto a maioria depende do serviço público, enfrentando filas, hospitais lotados e de estrutura limitada. Logo, o sistema de saúde já demonstra sinais de colapso, principalmente nos municípios menores, onde em alguns casos, sequer há leitos de UTI e respiradores (SUS, 2020). Ademais, a falta de médicos também é uma questão importante quando falamos dos problemas da saúde pública no Brasil, e ainda mais preocupante diante da pandemia. Segundo a Organização Mundial da Saúde, o ideal é que haja pelo menos 1 médico para cada mil habitantes. Destarte, o Brasil supera essa proporção, tendo 2,11 médicos para cada mil habitantes. Porém, a distribuição pelo país é bastante desigual, havendo concentração de médicos nas regiões mais ricas e escassez nas mais pobres. Além disso, o caos na saúde pública brasileira agravado pela pandemia atingiu não apenas a população, mas também os profissionais da saúde (IBGE, 2020). A falta dos EPIs (equipamentos de proteção individual) tem gerado o aumento dos casos de contaminação por corona vírus entre médicos, enfermeiros e outros. Em síntese, como dever do Estado, garantir a qualidade e transparência dos gastos públicos já era uma necessidade e agora, com o agravamento da situação da saúde em meio a pandemia, torna-se ainda mais urgente tomar as medidas necessárias para garantir o direito justo e igualitário a saúde para todos.

METODOLOGIA

No que concerne à finalidade, o presente trabalho pode ser classificado em pesquisa explicativa, pois sua preocupação central é identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos sociais, aprofundando o conhecimento da realidade por explicar a razão, o “porquê” das coisas (GIL, 2012). Assim, pretende-se com o desenvolver do presente projeto, apurar os números da saúde pública no Brasil, junto aos indicadores e órgãos oficiais, para que seja efetuado comparativo destes antes, durante e pós pandemia, pra que ao fim, se possa concluir se o Estado cumpriu seu dever Constitucional de garantidor do Direito à saúde, bem como se esse foi entregue de maneira eficaz aos seus destinatários finais, criando políticas eficientes no contingenciamento da crise.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Trata-se de uma pesquisa em andamento e os resultados parciais registram até o momento a realização do levantamento bibliográfico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Senado. Brasília, DF. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 04. set. 2020.

_____. **SUS – Sistema Único de Saúde. Números e indicadores oficiais**. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.saude.gov.br/sistema-unico-de-saude>. Acesso em: 05 de set. 2020.

CARVALHO, Talita. **Saúde Pública: Panorama no Brasil**. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/panorama-da-saude>. Acesso em: 05 de set. 2020.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisas**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Indicadores Sociais Mínimos**: Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17374-indicadores-sociais-minimos.html>. Acesso em: 05 de set. 2020.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2003.

MOURA, Elisangela Santos. **O Direito à Saúde na Constituição Federal de 1988**. Natal, 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-direito-a-saude-na-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 05 de set. 2020.